



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 228/2017-CJCI

Belém, 30 de outubro de 2017.

Ref.: SIGADOC PA-REQ-2016/17324

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por esta Corregedoria de Justiça, acerca do expediente oriundo do Juízo de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para conhecimento da possibilidade de acesso ao perfil de consulta aos sistemas SIEL, INFOPEN, INFOSEG e PERÍCIA NET, com a finalidade de pesquisar se o endereço do adolescente foi atualizado em algum desses bancos de dados ou se eventualmente completou a maioridade penal e está à disposição da SUSIPE, em razão de ter sido decretada a sua prisão, ou ainda, no caso do laudo pericial que comprova a materialidade do ato infracional já ter sido concluído e estar disponível para impressão, via plataforma *web*.

Atenciosamente,

Desª VANIA VALENTE DO COUTO FORTE BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-REQ-2016/17324

DECISÃO OFÍCIO Nº 4423/2017

Trata-se de expediente subscrito pelo Sr. Diego Alex de Matos Martins, Assessor do Juiz da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém, através do qual, relata à Presidência deste E. Tribunal ter observado, junto à referida vara, um grande número de processos suspensos por conta da necessidade de cumprir mandado de busca e apreensão de adolescente em conflito com a lei, seja para retornar ao cumprimento da medida, seja para participar de audiência de apresentação.

Relatou que a média de processos que se encontram nessa situação gira em torno de 30%, ou seja, em um universo de 10 mil processos, cerca de 3 mil estão na situação relatada.

Expôs que as dificuldades para dar andamento a esses processos são: a falta de estrutura da Polícia Civil para realizar o cumprimento dos mandados de busca e apreensão; a inexistência de um banco de dados que armazene as informações de adolescentes que estão com mandado de busca e apreensão pendente de cumprimento, que possa ser acessado na plataforma *web* mediante *login* e senha, a fim de preservar o seu caráter sigiloso; o policiamento ostensivo realizado pela Polícia Militar não tem acesso ao banco de dados que contenha informações sobre adolescentes que estão em fuga da unidade de internação, por exemplo, o que inviabiliza a realização do seu trabalho com maior eficiência, já que não é possível realizar apreensão para fazer "averiguação".

Sugere, para resolver a situação relatada, que seja criado um banco nacional para cadastro dos mandados de busca e apreensão de adolescentes, utilizando os mesmos princípios do banco de dados do cadastro nacional de mandados de prisão, com as necessárias adaptações, por conta da necessidade de preservação do sigilo.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Afirma que tal sugestão tem potencial para trazer impactos positivos para as varas da infância com competência para julgar processos de apuração de ato infracional, em escala nacional.

Requeru, à Presidência, o envio de um formulário digital, às varas da infância e juventude do Estado, com competência na área infracional, a fim de fazer um levantamento dos seguintes dados: quantos processos estariam suspensos por conta da necessidade de cumprir mandado de busca e apreensão; quais as principais dificuldades para que seja realizado este cumprimento; quanto tempo leva entre a decisão que determinou a busca e apreensão e o seu efetivo cumprimento.

O Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, de ordem do Exmo. Des. Presidente, determinou a expedição de ofício circular aos magistrados, para que respondessem aos três pontos suscitados pelo Assessor.

Apresentaram respostas os Juízos da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas, da Vara Única da Comarca de Irituia, da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema e da 1ª Vara cível e penal da Comarca de Cametá.

Diante das respostas apresentadas, o Assessor da 4ª Vara da Infância e Juventude sugeriu à Presidência que fosse expedido ofício à Secretaria de Segurança Pública, à DATA (polícia civil) e ao CIEPAS (polícia militar), a fim de verificar quais as maiores dificuldades para o cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescente em conflito com a lei e se um sistema informatizado, no qual houvesse um banco de dados com todas as determinações de busca e apreensão, que pudesse ser consultado em tempo real, independentemente do horário e do dia da semana, com acesso mediante *login e senha*, reduziria essas dificuldades.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

O Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, de ordem, determinou a expedição de ofício, nos termos solicitados, à Secretaria de Segurança Pública, à DATA e ao CIEPAS.

Em resposta, o Comandante da CIEPAS, Major Ricardo Varela Ribeiro, informou que as maiores dificuldades encontradas pela Companhia para cumprimento de mandado de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei, são a intempetividade da chegada do mandado até a Unidade, ajuste de dia e hora junto aos Oficiais de justiça para aludido cumprimento, e ainda, o endereçamento controverso ou incompleto.

Sobre a implementação de um sistema informatizado, o Comandante manifestou-se no sentido de ser viável, desde que atualizado e alimentado corretamente, bem como, ajustada a interação com os Oficiais de Justiça, para assim, reduzir as dificuldades no cumprimento dos respectivos mandados de busca e apreensão.

A Delegada de Polícia Civil, Diretora da Divisão de Atendimento ao Adolescente – DATA, informou que a maior dificuldade para o cumprimento dos mandados de busca e apreensão é a carência de material humano que possa estar sistematicamente indo em busca dos adolescentes, haja vista que a informação do último endereço indicado nos mandados, bem como aqueles encontrados nos bancos de dados disponíveis (SISCIVIL, SISP e INFOSEG) de fato, os adolescentes não são localizados.

Informou ainda, que a Polícia Civil, através da Diretoria de Atendimento à Grupos Vulneráveis – DAV, a qual a DATA é vinculada, possui um banco de dados de mandados de busca e apreensão, plataforma SISDAV, em que todos os mandados encaminhados à Especializada são alimentados em sobredito sistema.

Acrescentou que, os servidores do plantão (pelos menos a Autoridade Policial e um agente de autoridade) possuem acesso ao sistema e, trabalham 24





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

(vinte e quatro) horas, razão pela qual a informação é dada independente de dia e horário.

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado, Jeannot Jansen da Silva Filho, ressaltou o empenho empregado diuturnamente pelos agentes dos órgãos do Sistema de Segurança Pública no desempenho de suas atividades laborais, mesmo com o reduzido efetivo atual existente, sendo essa carência de efetivo apontada pela Polícia Civil como a principal dificuldade para o cumprimento sistemático e regular das buscas e apreensões de adolescentes.

Segundo o Secretário, a Polícia Civil asseverou ainda, que em muitos casos, os endereços indicados para a realização das buscas aos adolescentes, em sua maioria, estão desatualizados, o que tem comprometido o sucesso da diligência policial no cumprimento da ordem e na localização dos jovens.

Afirmou que a Diretoria de Atendimento à Grupos Vulneráveis da Polícia Civil, a qual a Divisão de Atendimento ao Adolescente é vinculada, já mantém um sistema informatizado de banco de dados sobre adolescentes em conflito com a lei, onde as informações acerca de expedições de mandados de busca são inseridas em seu sistema e disponibilizado o acesso, a qualquer tempo, aos agentes em plantão.

O Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência determinou o encaminhamento das informações prestadas ao requerente.

Diante das respostas apresentadas, o requerente, Assessor da 4ª Vara da Infância e Juventude, sugeriu que as informações sobre existência, validade e cumprimento de ordens de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei sejam centralizadas/organizadas em um único local, pois o SISDAV atende, de forma limitada, apenas à Região Metropolitana de Belém.

Afirma que esta centralização/organização funciona muito bem no criminal, em que as informações sobre mandado de prisão são centralizadas na Polinter (órgão da Polícia Civil) e no Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ, e sobre alvará de soltura, na central de alvarás da SUSIPE, sendo que essas duas

 4





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

ordens judiciais são feitas de forma automática pelo sistema LIBRA, imediatamente após a assinatura eletrônica do Magistrado.

Informa que tal procedimento é regulamentado pela resolução nº 137/2011, do CNJ que contém todos os itens que devem compor o mandado, estipula prazos para implementação das alterações e prevê integração com o PJE, de forma que, sugere o requerente que a mesma solução possa ser aproveitada para resolver os problemas relacionados aos mandados de busca e apreensão de adolescentes e replicada para o PJE.

Outra sugestão apresentada pelo requerente foi o esclarecimento, aos juízes, acerca da possibilidade de acesso ao perfil de consulta dos sistemas SIEL, INFOPEN, INFOSEG e PERÍCIA NET, com a finalidade de pesquisar se o endereço do adolescente foi atualizado em algum desses bancos de dados, se eventualmente completou a maioridade penal e se está à disposição da SUSIPE, em razão de ter sido decretada a sua prisão, se o laudo pericial que comprova a materialidade do ato infracional já foi concluído e se está disponível para impressão, via plataforma *web*.

Por fim, sugere que seja implementado, no PJE, um controle automatizado de contagem de prazo de validade dos mandados de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei, o qual iniciaria, na data de sua expedição e expiraria quando completasse 6 meses.

O Exmo. Juiz Auxiliar determinou o encaminhamento do expediente a esta Corregedoria de Justiça, para que orientasse os Magistrados do Estado acerca da utilização dos sistemas informatizados relacionados.

É o Relatório.

A Polícia Civil solicitou a esta Corregedoria, reunião para tratar sobre a necessidade de integração dos Sistemas, para acesso aos mandados de busca e apreensão de adolescentes, pendentes de cumprimento, tendo sido realizada reunião, nesta Corregedoria de Justiça, no dia 13/02/2017, com a presença do


5





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Desembargador Corregedor da CJRMB, da Delegada Corregedora da Polícia Civil, da Delegada Geral Adjunta e da Delegada Diretora da DAVES (Divisão de Vulneráveis), ocasião em que foi formalizado o pleito.

Posteriormente, realizou-se outra reunião nesta Corregedoria de Justiça, com a presença da Delegada Diretora da DAVES e da Delegada da DATA, além de representante da TI da Polícia Civil e da Secretaria de Informática do TJPA, ocasião em que foi deliberado sobre a criação de ferramenta, pela Secretaria de Informática, viabilizando a interligação do SISDAV, da Polícia Civil, com o Libra e o PJE, para acesso a mandados de busca e apreensão de adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com informação do servidor Igor Simões, da Secretaria de Informática do TJPA, estará disponível a integração dos Sistemas, até o final do mês de novembro de 2017, tanto a do SISDAV com o PJE, quanto a do SISDAV com o Libra, apresentando-se tal solução como adequada à parte da problemática apresentada pelo requerente, no âmbito do Estado do Pará.

Com relação à outra sugestão apresentada pelo requerente, concernente ao esclarecimento, aos juízes, acerca da possibilidade de acesso ao perfil de consulta dos sistemas SIEL, INFOPEN, INFOSEG e PERÍCIA NET, com a finalidade de pesquisar se o endereço do adolescente foi atualizado em algum desses bancos de dados, se eventualmente completou a maioridade penal e se está à disposição da SUSIPE, em razão de ter sido decretada a sua prisão, se o laudo pericial que comprova a materialidade do ato infracional já foi concluído e se está disponível para impressão, via plataforma *web*, expeça-se ofício circular aos Magistrados das Varas das Comarcas do interior do Estado, com competência na área da Infância e Juventude, dando-lhes ciência sobre a possibilidade do uso dos referidos Sistemas, que se encontram disponíveis para as finalidades descritas.

Ante o exposto, comunique-se à Presidência do TJPA a providência adotada, em conjunto, pelas Corregedorias de Justiça do TJPA, pela Polícia Civil





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

e pela Secretaria de Informática do Tribunal, com relação à integração dos Sistemas da Polícia Civil e do TJPA, para que seja dado ciência também ao Assessor requerente.

Belém, 25 de outubro de 2017.


Desa. VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício

